

Terceiro Aditivo ao Contrato 049/2002

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Compra e Venda de Material Lenhoso de Pinus Spp nº 0.049/2002, que fazem entre si **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. e F.V. DE ARAUJO S.A – MADEIRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Material Lenhoso de Pinus Spp nº 0.049/2002, regido pela Lei nº 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 5 - bairro Santa Cândida, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **F.V. DE ARAUJO S.A – MADEIRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba, à Rua Amazonas de Souza Azevedo nº 47, inscrita no CNPJ sob nº 78.144.300/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob nº 21930, em 03.07.1958, representada por seus Diretores, Francisco Alberto Vieira de Araujo, brasileiro, casado, industrial, RG nº 436.484, CPF nº 002.380079-87, residente e domiciliado em Curitiba na Rua Aristides Athayde nº 343, e Demétrios Lambros, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 365.388, CPF nº 001.003.749-72, residente na Rua Padre Agostinho nº 246, apartamento 101, a seguir denominada **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo, fazer no Contrato Particular nº 0.049/2002 e aditamentos nº 0.001/2004 (primeiro) e nº 0.002/2004 (segundo), firmado entre as partes, levando em conta as considerações descritas abaixo, o seguinte novo aditamento:

Considerando que na área do contrato original/Aditivos, não há madeira suficiente para suprir o valor pago, ficam acrescidas as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para suprir o volume de madeira correspondente ao valor previsto no Segundo Aditivo do contrato nº 049/2002, a AMBIENTAL disponibilizará, a partir da assinatura deste instrumento, os talhões 5, 6, 14, 11, 12 e 15, nesta ordem, que fazem parte da área do projeto Banestado 02, localizado na Fazenda Morro Grande, Município de Cerro Azul – Paraná.

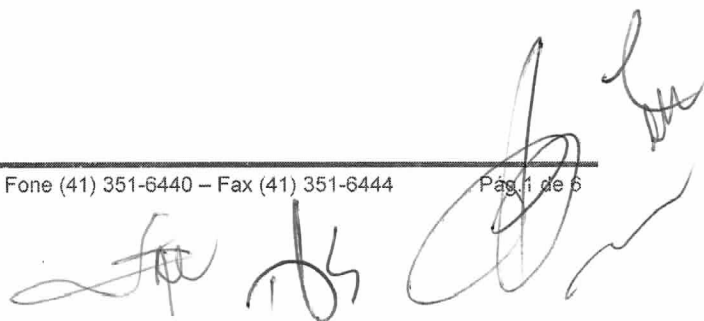
Parágrafo Primeiro

Permanece inalterada a área para plantio e manutenção de 985,14 hectares previstos no contrato original e aditivos.

Parágrafo Segundo

A obrigação assumida pela COMPRADORA, do plantio e manutenção de floresta, não lhe cria nenhum direito decorrente da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA



Terceiro Aditivo ao Contrato 049/2002

O Anexo IV do Segundo Aditivo, a partir da data de assinatura deste instrumento, passa a ter a previsão do seguinte volume de madeira:

	Volumes Previstos (Metro Estéreos)			Total Estéreos
	8 a 18 cm = Fina	18 a 25 cm = Média	Acima de 25 cm = Grossa	
Material lenhoso Pinus	294.520,25	291.564,36	215.936,39	802.021,00

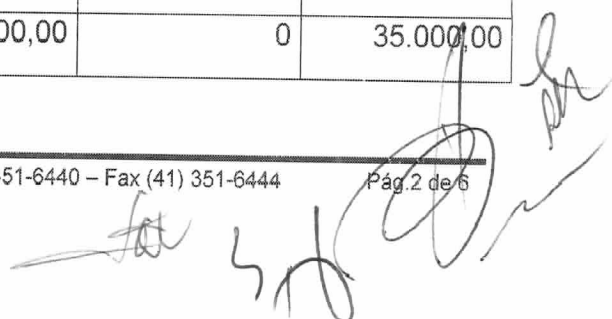
CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando que a retirada de madeira com diâmetro acima de 25 cm está superando o previsto no Anexo IV do Segundo Aditivo do Contrato 049/2002, e tomando por base a nova previsão realizada na cláusula segunda deste instrumento, prevemos uma diferença de valor da ordem de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), que será pago conforme cronograma abaixo.

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela COMPRADORA são:

- l) Pagamento antecipado à retirada da madeira em **30 (trinta) parcelas** mensais, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá na assinatura deste instrumento, conforme cronograma abaixo:

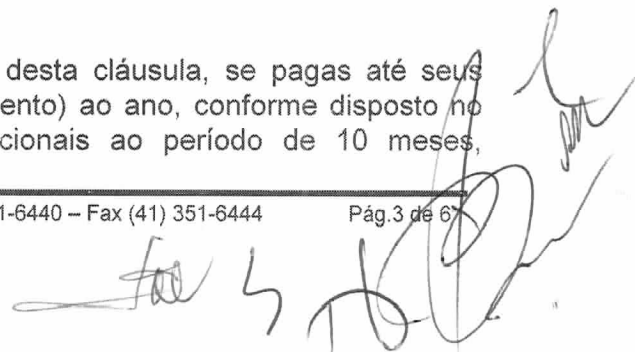
PAGAMENTO PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR (R\$)	Valor Desconto	Valor com Desconto
1ª	Assinatura	35.000,00	1.658,91	33.341,09
2ª	25/01/2014	35.000,00	1.496,62	33.503,38
3ª	25/02/2014	35.000,00	1.333,54	33.666,46
4ª	25/03/2014	35.000,00	1.169,67	33.830,33
5ª	25/04/2014	35.000,00	1.004,99	33.995,01
6ª	25/05/2014	35.000,00	839,52	34.160,48
7ª	25/06/2014	35.000,00	673,24	34.326,76
8ª	25/07/2014	35.000,00	506,16	34.493,84
9ª	25/08/2014	35.000,00	338,26	34.661,74
10ª	25/09/2014	35.000,00	169,54	34.830,46
11ª	25/10/2014	35.000,00	0	35.000,00
12ª	25/11/2014	35.000,00	0	35.000,00
13ª	25/12/2014	35.000,00	0	35.000,00



Terceiro Aditivo ao Contrato 049/2002

14 ^a	25/01/2015	35.000,00	0	35.000,00
15 ^a	25/02/2015	35.000,00	0	35.000,00
16 ^a	25/03/2015	35.000,00	0	35.000,00
17 ^a	25/04/2015	35.000,00	0	35.000,00
18 ^a	25/05/2015	35.000,00	0	35.000,00
19 ^a	25/06/2015	35.000,00	0	35.000,00
20 ^a	25/07/2015	35.000,00	0	35.000,00
21 ^a	25/08/2015	35.000,00	0	35.000,00
22 ^a	25/09/2015	35.000,00	0	35.000,00
23 ^a	25/10/2015	35.000,00	0	35.000,00
24 ^a	25/11/2015	35.000,00	0	35.000,00
25 ^a	25/12/2015	35.000,00	0	35.000,00
26 ^a	25/01/2016	35.000,00	0	35.000,00
27 ^a	25/02/2016	35.000,00	0	35.000,00
28 ^a	25/03/2016	35.000,00	0	35.000,00
29 ^a	25/04/2016	35.000,00	0	35.000,00
30 ^a	25/05/2016	35.000,00	0	35.000,00
TOTAL		1.050.000,00	9.190,45	1.040.809,55

- II) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário;
- III) Caso a retirada de madeira dos talhões do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.
- IV) O valor das parcelas vincendas será reajustado anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a contar do dia 1º de dezembro/2013, aplicando-se esse mesmo índice, para atualização dos preços unitários, correspondentes às parcelas.
- V) As 10 (dez) primeiras parcelas do cronograma desta cláusula, se pagas até seus vencimentos, terão descontos de 6% (seis por cento) ao ano, conforme disposto no cronograma do item I desta cláusula. Proporcionais ao período de 10 meses.



Terceiro Aditivo ao Contrato 049/2002

mantendo-se os preços unitários sem descontos.

- VI) Se no período dos 10 (dez) primeiros meses da vigência deste contrato, a COMPRADORA iniciar o corte de madeira na área do projeto Banestado 02, os descontos das parcelas não pagas, constantes do cronograma disposto no item I desta cláusula, ficarão cancelados.

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA QUINTA

Os preços atualizados por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por classe de bitola, para a madeira referente ao valor complementar estipulado na cláusula terceira, corresponde aos valores abaixo:

DIÂMETRO	Preço/ST- R\$
8 a 18 cm na ponta fina = Fina	7,60
18 a 25 cm na ponta fina = Média	24,23
Acima de 25 cm na ponta fina = Grossa	31,47

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPRADORA está enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS. Caso, durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso

CLÁUSULA SEXTA

Fica prorrogado o prazo de retirada do material lenhoso por mais 30 (trinta) meses, com início a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

A COMPRADORA, a título de compensação pela prorrogação do prazo de retirada do material lenhoso, obriga-se a realizar uma manutenção numa área de 122,44 hectares, na Fazenda Morro Grande, localizada no município de Cerro Azul – Pr.

Parágrafo Segundo

A AMBIENTAL indica os talhões dos projetos relacionados no quadro abaixo, totalizando 122,44 hectares, para a realização da manutenção prevista no parágrafo primeiro.

Terceiro Aditivo ao Contrato 049/2002

Projetos	Talhões	Hectares	Ano Plantio	Espécie
Bocaininha 5	1	19,43	2010	Taeda
Bocaininha 5	2	26,95	2010	Taeda
Bocaininha 5	3	22,25	2010	Taeda
Rancharia 2	1	24,51	2008	Elliottii
Rancharia 2	2	16,07	2008	Elliottii
Manuela 01	6	13,23	2010	Taeda
Total		122,44		

Parágrafo Terceiro

Para efeito de contagem do prazo para execução da manutenção de cada área, será considerada uma área de aproximadamente 25 hectares de manutenção para execução em um mês. A AMBIENTAL deverá informar com antecedência de 30 dias a necessidade do serviço, indicando a área mínima de 20 (vinte) hectares, cabendo à COMPRADORA realizar os referidos serviços, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da AMBIENTAL.

CLÁUSULA OITAVA

Caso haja remanescente de material lenhoso do Projeto Banestado 2, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto neste instrumento, a COMPRADORA não terá nenhum direito sobre a exploração da floresta remanescente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja interesse da AMBIENTAL, o contrato poderá ser aditado para a floresta remanescente, com novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuados à época.

CLÁUSULA NONA

Para permitir que a COMPRADORA faça a retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução dos cortes, plantio e manutenção das áreas objeto deste contrato, a

Terceiro Aditivo ao Contrato 049/2002

vigência deste contrato estende-se por 10 (dez) dias após o prazo estabelecido para a execução dos serviços da COMPRADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original sob nº 0.049/2002 e aditamentos nº 0.001/2004 (primeiro) e nº 0.002/2004 (segundo), não alteradas ou modificadas expressamente por este instrumento, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2013






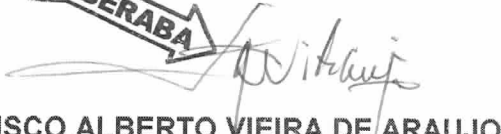
LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente



PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro


AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.




DEMÉTRIOS LAMBROS




FRANCISCO ALBERTO VIEIRA DE ARAUJO
Diretores

F.V. de Araujo S.A – Madeiras, Agricultura, Indústria e Comércio

Testemunhas


Antonio Carlos Richter
RG: 878.232-6 SSP/PE
CPF: 169.365.319-20


Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS